

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002630/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047703/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003660/2009-41

DATA DO PROTOCOLO: 01/10/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002443/2009-34

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA, CNPJ n. 80.059.330/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SOARES RUAS, CPF n. 531.504.659-15;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.065/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON PROENCA TESTA, CPF n. 313.095.939-49;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE IVAIPORÃ E REGIÃO E EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE IVAIPORÃ E REGIÃO**, com abrangência territorial em **Ivaiporã/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO: Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso correspondente ao salário mínimo.

PISO SALARIAL: A) - Aos empregados lotados na função de "office boys" com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho – R\$ 490,00 (quatrocentos e

noventa reais);

B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda, contínuos – R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

C) - Aos demais empregados - R\$ 610, 00 (seiscentos e dez reais).

06 - COMMISSIONISTA: - Aos empregados comissionados com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), a qual não se somará com as comissões devidas.

06.1 A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos de férias 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável do salário dos comissionistas, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE mês a mês acumulada no período, conforme tabela a ser fornecida pela entidade sindical dos empregados, até o final da vigência deste instrumento ou outro índice que vier substituí-lo.

06.2 - As empresas deverão fornecer o valor total das vendas pertinentes ao comissionado, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundos de garantia e contribuição previdenciária.

06.3 - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a lei n.º 605 de 05/01/1949, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

06.4 - As comissões apuradas sobre vendas não poderão ser fechadas antes do dia 23 e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

DAVID SOARES RUAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA

JEFFERSON PROENCA TESTA

Presidente

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .